



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2011
(Do Sr. Deputado HEULER CRUVINEL)

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243.

.....
Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias, com as sanções pecuniárias conexas tendo a mesma destinação.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Nos dias que correm, em que a droga é uma dos principais flagelos da humanidade e grassa por todos os rincões deste País, devastando a juventude e destruindo famílias, todo o esforço para a sua contenção, mínimo que seja, deve ser recebido com aplausos.

No caso específico da Proposta de Emenda à Constituição que ora se propõe, ao poderoso dispositivo da Carta Magna que determina que todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins seja confiscado e revertido em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias, propõe-se acrescer que as sanções de natureza pecuniária conexas a esses delitos tenham a mesma destinação.

Diante do exposto, há a certeza de que os nossos nobres pares bem saberão aquilatar a importância e o alcance da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado HEULER CRUVINEL